

OS IMPACTOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA SEGURANÇA PÚBLICA

THE IMPACTS OF AFFIRMATIVE ACTION IN PUBLIC SAFETY

ALGACIR MIKALOVSKI

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo UNICURITIBA. Especialista em Ciências Criminais, Professor de Direito Penal. Delegado de Polícia Federal - Departamento de Polícia Federal.

e-mail: mikalovski_1991@hotmail.com.br

Sumário: 1. A Segurança Pública no Brasil: realidade e perspectivas; 2. A Prevenção e o Combate à Criminalidade como Fatores de Discriminação; 3. Ação Afirmativa: conceitos, medidas adotadas e impactos na segurança pública; 4. Conclusões;. Referências.

RESUMO

Nesse trabalho se analisa a busca, pela sociedade, de métodos eficazes para melhorar o quadro da segurança pública, gerando movimentos impactantes para os direitos fundamentais individuais e coletivos, na medida em que o rigor ou o afrouxamento da repressão estatal aos fatos indesejáveis pela sociedade é fator determinante para que os mesmos sejam garantidos concretamente. Constatase que, depois de anos limitando-se à busca da garantia formal do fim da discriminação, o Estado e a sociedade civil enfim militam concretamente no sentido da garantia da igualdade material e diminuição das discriminações, por meio das ações afirmativas. Assim, esses vetores, não raras vezes, entram em colisão, pois, o Estado policial obriga-se a, constantemente, ter que escolher entre o pleno respeito das garantias dos direitos fundamentais individuais e o direito coletivo da segurança. Entretanto, mesmo na iminência do constante choque, é possível que o Estado, no cumprimento de seu dever constitucional de, ao lado da sociedade em geral, garantir a segurança pública, proceda, concretamente, visando à eliminação da discriminação e à realização da igualdade "de fato". Com efeito, mesmo evitando caminhar nas trilhas da utopia, este artigo busca demonstrar que é possível ao Estado, mesmo na prevenção e repressão da criminalidade, ser um agente concretizador da igualdade material.

Palavras-chave: Segurança pública, cidadania, ações afirmativas.

ABSTRACT

In this paper we analyze the search by the company, effective methods to improve the public safety, creating striking movements for fundamental individual and collective rights, insofar as the accuracy or the loosening of state repression to the facts is unwanted by society factor for them to be guaranteed in practice. It appears that after years of being limited to the pursuit of formal guarantee of ending discrimination, the state and civil society finally actually militate towards ensuring equal material and reduction of discrimination through affirmative action. Thus, these vectors, often come into collision, because the state police forces to constantly have to choose between full respect of fundamental rights guarantees of individual rights and collective security. However, even on the verge of constant shock, it is possible that the State failed to fulfill his constitutional duty, along with society in general, ensure public safety, do, specifically aimed at eliminating discrimination and achieving equality "in fact." Indeed, even avoiding walk in the ways of Utopia, this article seeks to demonstrate that it is possible for the state, even in the prevention and suppression of crime, be an agent of concretizing material equality.

Keywords: Public safety, citizenship, affirmative action.

1. A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Analisando historicamente a segurança pública no Brasil observa-se um grande descompasso entre a evolução comportamental da sociedade, impulsionada principalmente pela promulgação da Constituição Federal de 1988 e sua sedimentação, e a realidade antagônica em que encontra a prevenção e a repressão da criminalidade. A Constituição Cidadã, aos auspícios das bandeiras e slogans libertários e igualitários, inaugurou nova fase, determinado a implementação de políticas públicas capazes de se tornarem instrumentos para o cumprimento dos mandamentos constitucionais.

Com efeito, diferentemente do que repidamente consta nos manuais, a segurança pública não pode ser tratada de modo minimalista, ou seja, apenas com enfoque nas medidas de prevenção e repressão.

De outra mão, deve ser visulizada como um sistema integrado que deve, obrigatoriamente, prever instrumentos aptos a desenvolver, inclusive, a defesa dos direitos fundamentais individuais e coletivos.

Não há como negar que a voz uníssonas na sociedade clama por mudança no atual quadro, mormente porque se instalou um clima de verdadeira instabilidade, medo, insegurança e desconfiança, com efeitos catastróficos em desfavor das relações sociais, gerando, no mesmo sentido, a vontade vinculada de afastamento das pessoas e seu isolamento.

Com a sedimentação do sentimento de medo, inevitavelmente, aumentou-se assustadoramente o clima de vigilância recíproca e estigmatização de determinados grupos de pessoas, quer seja pelas suas características ou pelas suas próprias condições.

Infelizmente, as pessoas estigmatizadas e, via de regra, apontadas como possíveis autoras de condutas indesejadas pela sociedade também são aquelas localizadas à margem da cobertura social e despossuídas das mínimas e dignas condições de sobrevivência, ou seja, aqueles indivíduos menos abastados e situados no polo inferior extremo da desigualdade social.

Porém, neste cenário entram em cena os personagens estatais em quem são

depositadas as esperanças para solução dos problemas resultantes das desigualdades sociais, da falta de oportunidade, do funcionamento das organizações criminosas ou mesmo do exercício de ações criminosas autônomas: os agentes que integram os quadros da segurança pública.

Abordando o tema, o Professor José Antonio da Conceição, em estudo sobre a segurança pública, enfatizou que *“Falar em segurança pública é falar em polícia, pois a precípua função desta é a manutenção da ordem e a garantia da segurança em sociedade e, bem por isso, não existe sociedade sem polícia. Seja ela rudimentar ou evoluída. Embora se possa deparar com casos onde parece existir uma completa falta de sentido do ato, tamanha a sua truculência e tal a incapacidade da vítima de oferecer qualquer forma de resistência à ofensa recebida, no Brasil são frequentes os casos em que a violência parte daqueles que têm a função institucional de respeitar e legalidade e garantir a ordem pública.”*¹.

Entretanto, como não poderia deixar de ser, em face dos fatos que diariamente chegam as nossas casas ou são presenciados nas ruas, especialmente nos grandes centros urbanos, a maioria da população rechaça a segurança pública, ou seja, segundo dados publicados pela CNI-IBOPE no dia 19/10/2011², mais de 50% das pessoas entrevistadas considera a situação da segurança pública “ruim” ou “péssima”. Ainda com base na pesquisa, a segurança pública configura-se como o segundo maior problema da população, atrás apenas da saúde. Também se extrai da pesquisa que 30% das pessoas entrevistadas sofreu diretamente com a violência no período de um ano, determinando, assim, uma radical mudança nos hábitos, fazendo com que as pessoas não saiam a noite, desconfiem uns dos outros, estigmatizem determinados grupos sociais, dentre outros. Por fim, na própria pesquisa, os entrevistados apontam como solução o combate ao tráfico de drogas.

Pois bem, como se observa facilmente, a realidade que enfrenta a segurança pública no Brasil impõe a adoção de medidas, especialmente por parte do Estado, tendentes a mudar o quadro, principalmente por meio de políticas públicas, reformas

¹ CONCEIÇÃO, José Antonio da. **Segurança Pública: Violência e Direito Constitucional**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Nelpa, 2008, p. 29.

² Pesquisa CNI-Ibope revela opinião brasileira em diversos temas da segurança pública. Disponível em http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2011/10/19/interna_nacional,256934/pesquisa-cni-ibope-revela-opiniao-brasileira-em-diversos-temas-da-seguranca-publica.shtml. Acesso em 07/11/2011, as 16 horas

estruturais e inovações legislativas.

Assim, nesse panorama, podemos concluir preliminarmente que a sociedade herdada por esta geração é diametralmente diferente da atual e, com toda a certeza, em alguns anos teremos um quadro ainda mais diverso.

Ocorre que, mesmo cientes de que as mudanças são cada vez mais constantes e profundas, não temos condições de prever com certeza qual será o quadro futuro.

Entretanto, mesmo na imprecisão, há condições de serem estabelecidas previsões mínimas, ou seja, a continuar a sedimentação das tendências atuais, cada vez será mais comum e presente o confronto entre os direitos e garantias individuais e o direito coletivo fundamental concernente à segurança e paz pública.

Justamente neste ponto reside o maior risco de diminuição ou até mesmo eliminação das poucas conquistas alcançadas em décadas de batalha em prol da diminuição da discriminação e do desequilíbrio social que sempre martirizou as classes menos favorecidas, compostas quase que totalmente pelos descendentes dos negros e das minorias mais fragilizadas.

Com efeito, ao tempo em que o Estado deve continuar adotando medidas concretas em prol da prevenção e combate da criminalidade, deve atentar-se para o fato de que tais ações que venham destacar a seriedade do problema da ineficácia da segurança pública, podem, via de consequência, gerar um clima social de discriminação por meio da estigmatização de pessoas que possuam características que destoem da “classe padrão”, ou seja, daqueles cidadãos eleitos pelo senso comum como “criminosos improváveis”, na medida em que residem em locais de alto padrão, vestem-se de modo refinado, pilotam carros caros, dentre outros fatores.

2. A PREVENÇÃO E O COMBATE À CRIMINALIDADE COMO FATORES DE DISCRIMINAÇÃO

Elemento fundamental para a solução ou agravamento do problema alusivo à discriminação é, justamente, o policial e todo agente que integre o sistema de

segurança pública, v.g., o guarda municipal³.

Peça chave das políticas de segurança pública, o policial deve ser capacitado, constantemente especializado e aprimorado para bem cumprir suas missões constitucionais e legais referentes à prevenção e ao combate da criminalidade, servindo como elemento transformador da sociedade, inclusive no combate dos fatores que determinam a perpetração da discriminação e anulação das medidas que são adotadas com o fim de combatê-la.

No entanto, ao tratar do trabalho desempenhado pela polícia, é preciso que seja analisado o chamado “ciclo completo de polícia”, ou seja, desde a presença policial ostensiva no sentido de evitar que o crime seja cometido, passando pela pronta adoção de medidas visando à determinação e captura do autor e à colheita da materialidade delitiva, até os consectários atinentes à investigação, denúncia, condenação, ou outra medida cabível, sob a ótica penal e processual.

Ocorre que, no desenvolvimento de tais atividades há necessidade da adoção de medidas que invariavelmente chocam-se com os direitos fundamentais individuais e coletivos, por vezes fomentando a discriminação e as desigualdades sociais.

Até mesmo a construção “*a priori*” da decisão de um agente policial durante o desempenho de suas atividades pode sofrer fortes influências dos elementos sociais discriminatórios que historicamente estruturaram os valores da atual sociedade.

Isso pode ser facilmente exemplificado por meio da apreciação de rotinas policiais que redundam em abordagens e buscas pessoais durante operações policiais, nas quais, sempre se foca em pessoas com imagem estigmatizada como “vagabundo”, ou seja, aquele cidadão cujos trajés, localização, posses, emprego, renda, raça, veículo eventualmente utilizado, indicam que se trata de um possível autor de crimes.

O incrível é que, sempre atenta à ação policial e as respectivas técnicas empregadas, os autores de crimes vêm se aperfeiçoando, na medida em que, em

³ Para fins científicos, mencionaremos o policial como gênero, englobando todos os agentes que integram o sistema de segurança pública.

muitas situações já se observou que tais infratores já se vestem e se portam identicamente aos “bons moços da sociedade”, na concepção mais tradicional e conservadora, prejudicando sobremaneira a ação policial.

Sob esta ótica, preliminarmente, o principal campo de batalha a ser de trabalhado no afã de diminuição da discriminação seria, em tese, a cabeça do policial.

Nesse sentido, verifica-se que as corporações policiais vêm desenvolvendo, até mesmo pressionados pelos setores da sociedade mais engajados com o combate da discriminação e desigualdades sociais, processos de mudanças que se iniciam desde a mudança de seus quadros até o desenvolvimento da atividade fim.

Entretanto, com a conscientização e mudança paradigmática impulsionada até mesmo pela teoria do caos, as instituições policiais não se encontram sozinhas nessa linha de batalha, pois, felizmente, a sociedade começou a organizar-se⁴ em prol da cobrança, debate e ações visando à melhoria da segurança pública.

Desta movimentação já se colhem frutos importantes, com destaque para as organizações não estatais, mas que se mantém com o decisivo apoio do Estado, aos moldes dos conselhos comunitários de segurança⁵.

Inclusive, é possível afirmar que se trata de um verdadeiro pacto pela segurança pública e uma parceria público-privada visando ao bem comum.

Materialmente, no cotidiano das cidades, já há notícias sobre importantes fatos derivados dessa parceria, conforme se pode observar por meio da pesquisa nos instrumentos de divulgação ao público. *V. g.*, no Estado de São Paulo, foi criado o Observatório de Segurança Pública⁶, um portal da internet que apresenta

⁴ Para mim, a própria organização da sociedade em prol da participação em organizações que debatem, exigem e agem no sentido de melhorar a segurança pública já é uma ação concreta exigida do Estado, nas linhas do art. 144, caput, da CF, ao passo que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos: “*A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: ...*”

⁵ O Decreto nº 2332/2003, do Governador do Estado do Paraná, Aprovou o Regulamentos dos CONSEGs/PR (Conselhos Comunitários de Segurança do Paraná.)

⁶ O *Observatório de Segurança Pública* da UNESP - OSP - é um portal da Internet que procura facilitar acesso às informações sobre Segurança Pública no Estado de São Paulo, com ênfase às *Boas Práticas*. O OSP documenta, acompanha e avalia as políticas de segurança pública,

importantes informações sobre a segurança pública, com ênfase nas boas práticas. Pesquisando o referido endereço eletrônico, podemos destacar que, neste mês de novembro de 2011, referentemente ao tema “prevenção e combate à criminalidade como fatores de discriminação”, algumas divulgações que são importantes no contexto do presente estudo:

“- *Prêmio Polícia Cidadã*: existem cerca de 125 mil policiais em todo o Estado de São Paulo e esses profissionais enfrentam, todos os dias, inúmeras batalhas e a maior delas é superar os preconceitos que a sociedade tem com relação à Polícia; não faltam nos jornais casos de corrupção, tortura e outros abusos envolvendo policiais, sendo esses casos exceções, mas para a população em geral, fica a sensação de que todo o efetivo das Polícias Civil, Militar e Técnico-Científica age dessa maneira. Diante desse cenário, o bom policial, que pauta suas ações pelo respeito à lei e aos cidadãos, fica ofuscado. O Prêmio Polícia Cidadã tem por objetivo premiar policiais que, ante um problema de segurança pública, foram capazes de solucioná-lo de modo eficaz e pautado pela legalidade, na perspectiva de redução da violência e da criminalidade no Município de São Paulo, valorizando o bom policial, lembrando as pessoas que os policiais violentos e corruptos são exceção; pretende-se dar a elas um estímulo e referências para que exijam que as boas ações sejam adotadas por todos os policiais. O Prêmio também quer incentivar a reprodução das boas ações nas corporações, objetivando, ainda, fomentar a

ressaltando as principais iniciativas, debates e projetos no período de 1989 a 2010. As informações sobre criminalidade, polícia, administração da justiça criminal e iniciativas locais de segurança ficam disponíveis aos interessados. O OSP também disponibiliza referências bibliográficas nacionais e internacionais sobre segurança pública, polícia e justiça criminal, bem como dá ênfase aos relatórios, projetos, ações e estratégias de enfrentamento dos problemas da segurança pública. Ao mesmo tempo, o OSP pretende estabelecer links com instituições públicas e privadas, centros de estudos, universidades e grupos de pesquisa que se dedicam às questões relacionadas à segurança pública, bem como construir espaços para troca de informações, idéias, debates e projetos bem-sucedidos em segurança pública. O portal é mantido com recursos da FAPESP, da FUNDUNESP, do CNPq e da Comissão Permanente de Pesquisa da Unesp. Tem vínculo com o Departamento de Sociologia e Antropologia da Unesp, Campus de Marília, articulando pesquisadores, projetos e grupos de pesquisa.

Disponível em <http://www.observatoriodeseguranca.org/quemsomos>. Acesso em 18/11/2011.

utilização sistemática de instrumentos de avaliação policial bem como potencializar o reconhecimento público dessas práticas como instrumento de avaliação pela sociedade.

- *Trailers da Polícia Militar (Base Comunitária)*: ocorrências de furto e roubos de transeuntes, atos infracionais, furto de bips - *paggers* - celulares e outros crimes diversos. A extinção ou diminuição de modalidades criminais e prisão de seus autores, além de ter uma maior integração com a população e conquistar dessa forma a sua confiança transmitindo tranquilidade às pessoas que circulam no centro e por área próxima aos trailers. Planejados para empregar de três a 10 policiais militares, os trailers abrangem uma área de atuação com raio de até 600 metros. Nesse espaço, os policiais realizam policiamento a pé, com bicicletas e com motocicletas. A principal vantagem do trailer é a sua mobilidade: uma viatura o desloca para qualquer local, o que possibilita a presença em diferentes locais. Esse novo tipo de policiamento resulta em ações preventivas, que inibem o crime, pois a polícia passou a responder às ocorrências de maneira mais rápida. O trailer do canil tem o diferencial do efetivo empregado no policiamento, além das instalações, que contam com seis gaiolas para cães; rampa especial para locomoção dos cães; armário para armas e equipamentos e mesa para quatro pessoas.

- *Polícia cidadã*: a motivação do projeto foi a percepção da dificuldade da população residente nos bolsões de miséria na área abrangida pela 4ª Delegacia Seccional de Polícia, no tocante ao recebimento de serviços prestados pelo Estado, entre os quais: prevenção ou mediação de conflitos de menor potencial ofensivo; obtenção de documentos; orientações jurídicas e de saúde; recolocação no mercado de trabalho. Aproximação da polícia civil com a comunidade; suprir as necessidades da população no tocante às atividades desenvolvidas. Confecção de cédulas de identidade; atestado de antecedentes; carteira de trabalho, encaminhamento a empregos; requerimentos para expedição de 2ª vias de certidões de nascimento, casamento e óbitos para todos os cartórios de registro civil da Federação; atendimento jurídico; medição de pressão arterial, teste de diabetes, distribuição de panfletos informativos da área de saúde, distribuição de preservativos e palestras sobre saúde; mediação de conflitos.

- *O policial que entende você (Língua Brasileira de Sinais)*: existem no Brasil 5,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva, segundo o censo de 2000, do

IBGE. Dessas, mais de 406 mil estão em idade escolar. Pouco mais de 56 mil (13%), porém, estavam matriculadas na educação básica em 2003, conforme o último censo escolar (2004). No ensino médio, são dois mil estudantes e, nas universidades, 300. A linguagem de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) só foi oficializada no Brasil em 2002, com a aprovação da Lei nº 10.436. Sem as Libras o aluno pode se concentrar apenas na leitura de lábios, o que ocasiona perda de 50% da mensagem. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), de cada mil crianças nascidas no país, 5,9% em média, apresentam algum tipo de deficiência auditiva, sendo esta a terceira deficiência mais comum no país. No Brasil temos 5 milhões de Surdos, em São Paulo 500 Mil Surdos, em Sorocaba não existe nenhum senso que possa ser consultado, porém, há uma fonte de estatística do INES Instituto Nacional de Educação de Surdos, que em cada bairro, cidade e estado, temos uma estimativa que de 1 à 1,5% da população do local possui alguma deficiência auditiva. Seguindo a lógica, em SOROCABA, onde a população gira em torno de 500 Mil Habitantes, a quantidade deverá estar entre 5 Mil e 7,5 Mil deficientes Auditivos. Observa-se que ao longo dos anos a Polícia Militar do Estado de São Paulo não propiciou treinamento aos seus integrantes visando a inclusão total dos Portadores de Necessidades Auditivas, havendo um distanciamento bilateral pela falta de comunicação e atuações cotidianas não vislumbram a inclusão social dos Portadores de Necessidades Auditivas. Estes, não raras vezes, passam por constrangimentos desnecessários por não terem a oportunidade de se expressar, sendo, muitas vezes, tratados de maneira preconceituosa pela autoridade policial.

- *PROERD*: o problema da violência e das drogas nas escolas e principalmente no meio dos jovens. Os objetivos principais do PROERD são noções de cidadania, prevenir o uso de drogas entre escolares e auxiliá-los a desenvolverem técnicas de resistência à violência, através da promoção dos valores essenciais a uma vida com qualidade. O currículo principal é o da 4ª série e objetiva preparar as crianças a evitarem tais problemas logo que entrem na adolescência. São 17 lições, uma por semana ao longo do semestre letivo. Sabe-se que quanto mais tardio é o primeiro contato com as drogas, legais ou ilegais, menores são as chances do jovem tornar-se um usuário pesado no futuro. Hoje, este primeiro contato tem ocorrido muitas vezes aos 12 anos, idade imediatamente posterior à

aplicação do programa. As lições são centradas nos seguintes objetivos: Adquirir as habilidades para reconhecer e resistir à pressão dos companheiros quando do oferecimento de álcool, cigarros ou outras drogas; Desenvolver a auto-estima; Refletir sobre auto-confiança; Alternativas positivas ao uso de drogas; Lidar com o estresse e resolver conflitos; Aprender a decidir; Noções de cidadania; e, A escolha de amigos e o sistema de apoio.

- *O serviço auxiliar voluntário na polícia militar do Estado:* o aumento da criminalidade nos dias atuais, em proporções alarmantes, não só em nosso país, podemos afirmar no mundo, cujos fatores determinantes desse aumento, são muitos; em conseqüência, a comunidade clama por segurança, exigindo dos poderes públicos soluções emergenciais. Sabemos que a criminalidade é um desvio da normalidade, conjugado a causas complexas, sendo um dos grandes desafios do Estado e aos especialistas, mas a todos quantos pensam seriamente na melhoria do homem, seja qual for o plano social ou intelectual em que se encontre. violência é um sentimento contrário à lei do amor e da caridade, portanto, a violência do mundo se combate com as armas do bem apontadas em nossa própria direção. Analisando-se os dados criminais encontramos um número grande de jovens, quer seja compondo as estatísticas como vítimas, mas principalmente como autores dos delitos, o que motivou estudos da Corporação, em conjunto com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública, para aumentar a sensação de segurança para a comunidade paulista, ou seja, deslocando Policiais Militares de funções burocráticas, para atividade-fim, ou seja, o policiamento, sendo certo que, surgiu a idéia de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos jovens com idade entre 18 e 23 anos, em situação de desemprego, contribuindo para evitar o seu envolvimento em atividades anti-sociais e criminosas, dando-lhe uma oportunidade de emprego, não raras vezes, o primeiro.

- *Programa Universidade Amiga do Policial:* existem dois paradigmas: um deles é a visão histórica segundo a qual a polícia é tema de segunda classe no rol das políticas sociais e o outro, que o combate da criminalidade é monopólio do Estado e não constitui alvo dos projetos de cidadania empresarial e/ou comunitária. Aprimorar o trabalho dos servidores públicos da Secretaria da Segurança Pública (policiais ou não) através do estímulo a sua capacitação e do reconhecimento público da importância da atividade que exercem, e em específico estabelecer um

programa de bolsas de estudo integrais e ou parciais para cursos de graduação e/ou pós graduação, beneficiando diretamente os servidores da SSP/SP; e aproximar a Polícia de Instituições de Ensino Superior através da realização de encontros, palestras, seminários e outros eventos com tema vinculado à Polícia destinados aos alunos da instituição e/ou servidores da SSP/SP. A formalização das parcerias necessárias e implantação do Programa Universidade Amiga do Policial será feita entre o Estado e as instituições de ensino interessadas, recebido o ofício da instituição, a SSP promoverá uma consulta verificando quais os órgãos que poderão ser beneficiados e o seu respectivo interesse pelos cursos ofertados; concessão de bolsas de estudo para os servidores que poderão ser bolsas de estudos integrais ou parciais. O outro enfoque da parceria será ampliar o envolvimento entre a Polícia e a comunidade, promovendo encontros, palestras, seminários e/ou outros eventos relacionados com o tema “Polícia” nas dependências da Instituição, voltadas ao público interno da Universidade/Faculdade, público policial e/ou a comunidade em geral.”⁷

3. AÇÃO AFIRMATIVA: CONCEITOS, MEDIDAS ADOTADAS E IMPACTOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Já em 1990 alertava o Professor Jorge da Silva que era sintomática a desconfiança com que as pessoas que ousavam falar em cidadania e direitos humanos eram observadas⁸. Isso, sem dúvida, distancia ainda mais o cidadão do sistema de justiça penal, na medida em que a justiça criminal faz parte do sistema de controle punitivo. Para ele, esse contexto proporciona um clima no qual os policiais estão mais propensos a ser taxados como truculentos e bárbaros. E segue explicando que, num quadro de necessário controle da criminalidade, no qual a polícia é empregada não apenas com seu potencial de força, mas também com a adoção de formas alternativas e inteligentes de luta contra a delinquência, é preciso

⁷ Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/boas+praticas/exemplos>. Acesso em 18/11/2011.

⁸ Basta lembrar que o ano de 1990 foi marcado como o auge do Movimento da Lei e da Ordem, com a entrada em vigor da Lei dos Crimes Hediondos - Lei nº 8072/90: Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994)...

retirar-lhe o papel de anteparo catalisador da ira popular. No entanto, esta medida não depende somente do policial. E arremata a idéia afirmando que, caso isso não seja realizado, não haverá cooptação da população em prol do trabalho da polícia⁹.

Importante destacar a visão do iminente Professor Jorge da Silva quando, já em 1990, enxergava a necessidade de retirar o policial da trincheira oposta da sociedade e colocá-lo ao lado da população de cujo seio saiu e retorna tão logo se desveste da armadura estatal.

Porém, ao se passarem mais de 20 anos, muita coisa mudou para melhor especialmente no que se refere ao treinamento, punição aos policiais com condutas desviadas, aperfeiçoamento dos equipamentos utilizados, respeito direitos humanos e condições de trabalho dos mesmos.

Entretanto, ao tempo em que se constata que as mudanças positivas foram ainda insuficientes, é importante destacar que, a mera proibição de condutas jurídica, moral e eticamente indesejáveis definitivamente não surtiu os efeitos necessários no sentido de tornar o trabalho policial, analisados sob a ótica preventiva e repressiva, instrumento de mudança social, em prol da erradicação das mais variadas formas de discriminação e desigualdade social, especialmente no aspecto material.

Era preciso evoluir no sentido da adoção de medidas concretamente eficazes, extrapolando em muito as meras previsões formais de combate de tais mazelas, que constituem verdadeiro câncer social.

Para tanto, proibir a discriminação não era suficiente para se ter a efetividade dos princípios da igualdade jurídica, considerando-se as desigualdades concretas existentes na sociedade, devendo as situações desiguais ser tratadas de maneira dessemelhante, evitando-se o círculo vicioso do aprofundamento e da perpetuação de desigualdades engendradas na própria sociedade.

Para Flavia Piovesan, o combate à discriminação é medida emergencial à implementação do direito à igualdade. Porém, por si só, é medida insuficiente, sendo necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Assim dizendo, para assegurar e garantir

⁹ SILVA, Jorge da. Controle da Criminalidade e Segurança Pública na Nova Ordem Constitucional. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1990, p. 29 e 30.

a igualdade não basta apenas proibira discriminação mediante uma legislação repressiva. É preciso ir além e avançar no sentido da adoção de estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão desses grupos sociais socialmente vulneráveis nos espaços sociais. Para ela, a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão, pois, enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica na violenta exclusão e intolerância à diferença e diversidade. Assim, percebe a autora que a proibição da exclusão, em si mesma, não resulta automaticamente na inclusão, sendo insuficiente para proibir a exclusão, quando o que se pretende é garantir a igualdade de fato, com a efetiva inclusão social dos grupos que sofreram e sofrem um persistente padrão violento de discriminação. Nesse sentido, fazendo coro com Joaquim Barbosa¹⁰, a Professora da PUC/SP destaca que as ações afirmativas constituem-se como poderoso instrumento de inclusão social, sendo medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, as mulheres, dentre outros grupos. Como são medidas compensatórias, adotadas para melhorar as condições resultantes de um passado discriminatório, cumprem uma finalidade pública decisiva ao projeto democrático, assegurando a diversidade e a pluralidade social. São medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com crença de que a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e à diversidade. Por meio delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva¹¹.

Ainda sobre as ações afirmativas, realmente não se pode olvidar de mencionar o magnífico trabalho elaborado pelo iminente Ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Barbosa, onde, tendo por base científica os EUA fez um verossímil retrato da situação brasileira concernente à principalmente à discriminação e à desigualdade social.

Para Joaquim Barbosa, produto do Estado Social de Direito, a igualdade substancial ou material propugna redobrada atenção por parte dos aplicadores da norma jurídica à variedade das situações individuais, de modo a impedir que o

¹⁰ Joaquim B. Barbosa Gomes é Ministro do Supremo Tribunal Federal e tem como discurso recorrente o tema ações afirmativas.

¹¹ PIOVESAN, Flavia. Temas de Direitos Humanos. 2ª Ed.. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 199/200.

dogma liberal de igualdade formal impeça ou dificulte a proteção e a defesa dos interesses das pessoas socialmente fragilizadas e desfavorecidas. Nasce a concretização do ideal de igualdade de oportunidades, noção justificadora de diversos experimentos constitucionais pautados na necessidade de extinguir ou de pelo menos mitigar o peso das desigualdades econômicas e sociais e promover a justiça social. Na esteira deste fenômeno resultou a promoção de políticas sociais de apoio e de promoção de determinados grupos socialmente fragilizados: o ser humano passa a ser tratado como ser dotado de características singularizantes (sujeito de direitos concretos). A essas políticas sociais dá-se o nome de ação afirmativa ou discriminação positiva (denominação do direito europeu). E mais, a consagração normativa dessas políticas sociais representa o momento em que há ruptura na evolução do Estado moderno. Isso era imprescindível na medida em que os negros, pobres, marginalizados pela raça, pelo sexo, pela opção religiosa, etc., continuavam em estado de desalento jurídico. Note-se, o Estado abandonou a sua tradicional postura de neutralidade e de mero espectador dos embates que se travam no campo da convivência entre os homens e passou a atuar ativamente na busca da concretização da igualdade positivada nos textos constitucionais. As ações afirmativas foram inicialmente concebidas nos EUA e consistiram em políticas públicas e privadas voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional ou de compleição física. Além disso, as ações afirmativas visam à transformação social e cultural ante a observação atenta dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas de convívio humano. A participação ativa envolveu todos os entes, primordialmente os órgãos estatais essenciais, incluindo-se o Poder Judiciário, nas duas esferas: como instituição formuladora de políticas tendentes as distorções provocadas pela discriminação, bem como no papel de guardião da integridade do sistema jurídico como um todo. Assim, não resta outra senão a conclusão de que o Brasil jamais empreendeu movimento sério no sentido de combater a discriminação racial e de promover a integração dos negros na sociedade. Para ilustrar, lembra o Autor das Leis 7716/89 e 9459/97, ironizando-as na medida em que afirma que as considera “meras artimanhas divisionistas” (ineficazes e alvo de deboches por parte de alguns operadores do Direito), ao passo que não se tem notícia sobre punições em face de seu descumprimento. Para ele, a discriminação constitui a valorização generalizada

e definitiva de diferenças reais ou imaginárias em benefício de quem a pratica, não raro como meio de justificar um privilégio. Com efeito, discriminar seria legitimar uma agressão ou um privilégio. Deve ser combatida a discriminação indireta, ou seja, aquela que não resultante de atos concretos ou de manifestação expressa de discriminação por parte de alguém, mas de práticas administrativas, empresariais e políticas aparentemente neutras, porém dotadas de grande potencial discriminatório (forma mais perversa de discriminação em face do impacto sobre certas pessoas ou grupos sociais)¹².

Para o nobre Ministro do STF, sua vertente direciona-se para a conclusão de que toda e qualquer prática empresarial, política, governamental ou semi-governamental, de cunho legislativo ou administrativo, ainda que não provida de intenção discriminatória no momento de sua concepção, deve ser condenada por violação do princípio constitucional da igualdade material, se em consequência de sua aplicação resultar efeitos nocivos de incidência especialmente desproporcional sobre certas categorias de pessoas.

Ao tratar da discriminação por impacto desproporcional explica que esta gera a perpetuação de situações de desigualdade resultante de fatores histórico-culturais.

Ao tratar da discriminação de fato, ensina que pode ser resultante de diversos fatores. *Prima facie*, resulta da indiferença das autoridades públicas para com o destino dos grupos sociais marginalizados, para com a dignidade humana, na medida em que, tais ocupantes de cargos em geral não se preocupam com as especificidades dos grupos minoritários, gerando a perpetuação de suas condições. O que tende a viabilizar tal manutenção são fatores como o racismo inconsciente, na medida em que, não há possibilidade de correção pela via do processo político, ao passo que o discriminador tem convicção de que percorre a trilha da justiça.

Retomando o tema e destacando mais uma vez que os últimos anos não foram perdidos em termos de diminuição da discriminação decorrente da ação positiva da polícia, importante que alguns temas sejam detalhados tendo por base

¹² Gomes, Joaquim B. Barbosa. *Ação Afirmativa & Princípio Constitucional de Igualdade (O Direito como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA)*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2001.

nossa realidade social, sempre se tentando tomar o Brasil como um todo, ao menos para fins de estudo.

De início, é importante esclarecer, desta vez mais diretamente, que o trabalho policial, com toda a certeza, está no foco constante de conflitos entre grupos sociais, classes, etnias, facções, dentre outros, ao passo que, no cumprimento de suas missões constitucionais, mormente a preservação da ordem pública, posiciona-se inevitavelmente no pólo central do conflito de interesses geralmente antagônicos.

Nesse contexto, muitas vezes, obriga-se a fazer a opção sem possuir nem ao menos o tempo necessário para o estudo das premissas constitucionais, legais e principiológicas, entre os direitos fundamentais envolvidos, onde geralmente depararam-se aqueles atinentes ao indivíduo como entidade una e a coletividade, ou ainda, confronta-se uma coletividade contra os interesses escolhidos pelo Estado, por meio de decisões no bojo de políticas públicas, dentre outras.

Nessa posição, e ao tomar decisões rápidas e importantes no desempenho de suas atividades fins, o policial, mesmo na mais simples ação do seu dia-a-dia, acaba implementando medidas tendentes ao aumento ou diminuição da discriminação e desigualdade social.

Porém, mesmo de forma inconsciente, frise-se novamente, o policial é um dos principais atores deste teatro de operações onde se trava diariamente a luta contra as desigualdades sociais e discriminação.

Entretanto, não se deve esquecer que o policial é um dos frutos desta mesma sociedade discriminatória e injustamente desigual, com o agravante de que, considerando as baixas remunerações¹³, via de regra, o mesmo nasce e desenvolve-se em localidades onde residem pessoas em situações de vulnerabilidade em face da ausência de políticas públicas, ou seja, locais onde a educação, a saúde, o saneamento básico e demais serviços fundamentais prestados

¹³ Sobre a questão remuneração da segurança pública, tramita no Congresso nacional da PEC 300\2008: "Altera a redação do § 9º, do artigo 144 da Constituição Federal" As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Artigo 1º - O § 9º do artigo 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 9º - A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do = 4º do artigo 39, sendo que a das Polícias Militares dos Estados, não poderá ser inferior a Polícia Militar do Distrito Federal, aplicando-se também o Corpo de Bombeiro militar desse Distrito Federal, no que couber, extensiva aos inativos". Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor cento e oitenta dias subsequentes ao da promulgação." Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2008

pelo Estado são de qualidade indesejável¹⁴.

Resumindo, o policial brasileiro possui, em tese, algumas características que tendem a servir como elemento reprodutor das desigualdades sociais e da discriminação.

Por isso, o trabalho de prevenção e repressão da discriminação vem sendo realizado com muita intensidade no seio das instituições policiais, entendendo-se que o policial, no desempenho de suas atividades é peça fundamental de mudança social.

Nesse sentido, percebeu o administrador público que seria fundamental que, levando-se em consideração que o respeito à diversidade deveria começar já no seio do próprio efetivo da polícia, na medida em que este representa com bastante fidelidade a própria população brasileira, as condições de ingresso para os policiais já deveriam ser instrumentos de combate da discriminação, tudo para que se transformassem em ações afirmativas.

Com muito acerto agiu o administrador público, pois, os resultados provenientes dos significativos investimentos na segurança pública nos últimos anos, contando com os recursos federais diretos¹⁵, já começaram a despontar,

¹⁴ Sobre este ponto, deve-se esclarecer que a situação da Polícia Federal pode ser considerada excepcional ao se tratar do tema “condição remuneratória das polícias”. Especialmente nos últimos 10 anos a PF passou por um processo de reestruturação e conseqüente melhoria nas remunerações, com efeitos diretos para a qualidade por ocasião do ingresso de novos integrantes. V. g., cite-se que, conforme tive a honra de presenciar ao ministrar aula na Academia Nacional de Polícia em 2010, a maioria dos alunos, além do curso universitário, possui especialização e, muitos, até mestrado e doutorado.

¹⁵ A segurança pública adquiriu, na última década, status de prioridade para o Governo Federal. Em 2007, foi criado o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), com investimento recorde na área e a incorporação dos municípios a uma estratégia nacional, antes restrita aos Estados. Já foram investidos R\$ 2,3 bilhões. A previsão para este ano é de R\$ 1,4 bilhão. Até o fim de 2010, o programa terá recebido R\$ 6,7 bilhões. Os benefícios chegam a 23 Estados, ao Distrito Federal, a 170 municípios e a quatro consórcios intermunicipais. O Pronasci engloba ações de prevenção, controle e repressão da violência, com foco nas raízes socioculturais do crime, e articula programas de segurança pública com políticas sociais. São 94 ações que integram União, Estados, municípios e setores da sociedade. O público-alvo são jovens de 15 a 24 anos de regiões pobres dos centros urbanos, presos e pessoas que já cumpriram pena. Um eixo fundamental da mudança da política de segurança do Governo Federal refere-se à valorização dos profissionais de segurança pública. Hoje, já são 176 mil policiais capacitados em um novo modelo de policiamento, com direito a uma bolsa que, por vezes, significa até 50% de sua remuneração. Isso significa mais de R\$ 800 milhões investidos em formação. Por meio da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública – 66 instituições de ensino superior articuladas a partir de uma matriz curricular nacional –, os policiais são capacitados na visão de polícia comunitária. Uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV) com 2.850 chefes de família em sete cidades constatou que o Pronasci melhorou a sensação de segurança. No Rio de Janeiro, 63,9% dos entrevistados disseram se sentir mais protegidos. O mesmo ocorreu no Recife (76,8%), em Brasília (72,3%), em Rio Branco

inclusive no aumento das remunerações dos policiais.

Com isso, obviamente, acabou aumentando as dificuldades para que pessoas provenientes de comunidades vulneráveis sob o aspecto social e descendentes de grupos marginalizados e discriminados pudessem disputar o pleito em condições de igualdade.

Pois bem, nesse sentido, no ano de 2003, no Paraná, foi promulgada a Lei de Cotas (Lei 14.274, de 24 de dezembro de 2003)¹⁶.

(61,9%), em Vitória (56,7%), em Porto Alegre (52,2%) e em Maceió (35,4%). A construção de presídios para jovens adultos é outra ação do Pronasci. As unidades receberão homens e mulheres de 18 a 24 anos que cometeram delitos leves. O Ministério da Justiça estima que as primeiras unidades fiquem prontas até o fim de 2010. A meta é criar 33.040 vagas. De 2007 a 2009, o Pronasci investiu R\$ 748 milhões nos sistemas penitenciários federal e estaduais, com o Fundo Penitenciário Nacional. As Unidades de Polícia Pacificadora no Rio de Janeiro e as bases comunitárias nos Territórios de Paz de todo o Brasil são exemplos de êxito do Pronasci. O outro exemplo é o Mulheres da Paz, que capacitou, em 2009, mais de 13 mil mulheres de 18 comunidades brasileiras para a prevenção de conflitos e o resgate de jovens da criminalidade. No mesmo período, 29 mil jovens tornaram-se multiplicadores de uma cultura de paz, no Projeto de Proteção dos Jovens em Território Vulnerável (Protejo).

Disponível em: <http://www.maisbrasil.gov.br/democracia/cidadania>, acesso em 15\11\2011, às 17hs.

¹⁶ Lei nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003

Súmula: Reserva vagas a afro-descendentes em concursos públicos, conforme especifica.

Art. 1º. Ficam reservadas aos afro-descendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, efetuados pelo Poder Público Estadual, para provimento de cargos efetivos.

§ 1º. A fixação do número de vagas reservadas aos afro-descendentes e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§ 2º. Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

§ 3º. Quando o número de vagas reservadas aos afro-descendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 4º. A observância do percentual de vagas reservadas aos afro-descendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º. O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção.

Art. 3º. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, considerar-se-á afro-descendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra.

Parágrafo único. Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

Art. 5º. Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

I – Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II – Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

Frutos desta política e na esteira da supracitada lei, *v. g.*, no ano de 2009 e 2010, respectivamente, foram publicados os editais da Polícia Civil¹⁷ e da Polícia Militar¹⁸, ambos do Paraná, nos quais se reservam 10% das vagas a afro-descendentes.

Por outro lado, além de compor o efetivo policial com pessoas provenientes de origens diferentes, também é importante seguir no combate de outras circunstâncias históricas que ainda prejudicam sobremaneira a qualidade do trabalho desempenhado pela Polícia brasileira.

Na esteira do teor do importante trabalho de pesquisa desenvolvido na USP, no ano de 2002 e denominado “Interação Polícia-Cidadão e Raça”¹⁹ pôde-se comprovar que, tendo por base as denúncias feitas por cidadãos contra os policiais apresentam a seguinte situação: o grupo que é vítima apresenta as piores atitudes em relação à polícia e, conseqüentemente, quando vitimado, há menos probabilidade de solicitar assistência.

Com base nesse estudo, pode-se afirmar que as avaliações da polícia variam por raça, devido a experiências diferentes e as minorias raciais são vítimas de práticas de policiamento excessivas e discriminatórias. Ademais, ainda persiste a crença por parte da população de que as forças policiais não são imparciais na aplicação da lei, sendo que, por isso, as minorias emergem com a percepção de que foram vítimas de práticas injustas por parte da polícia. Ainda, com base em estudos desenvolvidos pela *U. S. Commission on Civil Rights* (Comissão sobre os Direitos Civis dos Estados Unidos), pode –se afirmar que muitas das denúncias contra a polícia partiam das minorias e expressavam a preocupação de que, da parte das

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 6º. As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de dezembro de 2003.

¹⁷ Disponível em:

http://www.policiaocivil.pr.gov.br/arquivos/File/CONCURSOS/2010/edital_01_2009.pdf

¹⁸ Disponível em

http://www.nc.ufpr.br/concursos_institucionais/ufpr/ps2011/documentos/Edital_244_2010_IPEAM_CF_O_2011.pdf

¹⁹ GREENE, Jack R.. Administração do trabalho policial. São Paulo: USP, 2002.

forças policiais, poderia estar havendo uma grande privação dos direitos constitucionais. Nesse contexto, descobriu-se que os negros percebiam a si próprios como alvos de um uso excessivo de força por parte da polícia, especialmente com relação ao uso da linguagem abusiva, gozações (*frisks*) e brutalidades desnecessárias. Além disso, na pesquisa desenvolvida nos EUA ficou evidente que há uma forte suspeita de que o fato de que a pessoa é afeta o modo como a polícia vai tratá-lo. Deste modo, a crença da desigualdade de tratamento dependendo da posição da pessoa é mais de duas vezes comum nas comunidades comunitárias. Apenas 20% dos entrevistados nos EUA de classe dominante disseram que o *status* pessoal afetava o tratamento, enquanto 56% de negros e 47% dos hispânicos responderam que afetava. Ainda na esteira dessa pesquisa, descobriu-se que 70% das denúncias contra a Polícia na Filadélfia eram de negros. Entretanto, menos de 5% de todos os casos foram substanciados pelo processo de investigação no Departamento de Polícia de “Metro City”. De outro lado, analisando novamente o Departamento de Polícia de “Metro City” verifica-se que, na época da pesquisa (1970), 80% dos integrantes dos quadros policiais eram brancos.

Ao concluir a pesquisa realizada na USP, o pesquisador observou que os negros tinham uma atitude mais negativa em relação à polícia, e percebiam que seus confrontos com esta instituição eram diferentes dos confrontos com os brancos. Esta experiência poderia ir desde uma insatisfação com o atendimento de uma chamada telefônica para a polícia até um mau-trato físico. De outra mão, evidenciou-se que os negros sempre tiveram um tratamento bem mais duro por parte da polícia, se comparado com os brancos.

Pois bem, no ano de 2010, o Ministério da Justiça, por meio da SENASP, lançou uma cartilha propondo a mudança de paradigmas no trabalho operacional da polícia, com foco na atuação do policial como elemento de proteção dos direitos humanos. Nas palavras do Secretário Nacional de Segurança Pública, Ricardo Balestreri, ao dedicar o trabalho outrora publicado, já ficou evidente a tentativa do esforço governamental na forma de ação afirmativa fulcrado no trabalho policial em prol da instrumentalização do combate à discriminação e desigualdade social: *“Esta cartilha é dedicada a Você, Policial Militar Brasileiro, cuja missão e razão funcional*

estão diretamente ligadas à promoção e proteção dos direitos humanos.”²⁰.

Analisando este trabalho, de plano, já se percebe que, em meio às instruções operacionais, há uma nobre tentativa de mudança de um comportamento infelizmente arraigado na cultura policial ao incumbir, já na dedicatória lavrada pelo Dr. Balestreri, ao policial a missão de proteger e assegurar os direitos fundamentais, mais precisamente aqueles relacionados aos direitos humanos.

Total crédito à SENASP, pois, além de promover a melhoria das condições das secretarias nacionais de segurança pública por meio do direcionamento de recursos, a mesma vem atuando no cumprimento ativo de políticas públicas padrões em todo o território nacional e, via de consequência, quebrando a péssima tradição brasileira consubstanciada na falta de padrão nacional, onde, no Brasil, cada estado da Federação sempre agiu segundo suas próprias premissas.

No corpo da referida cartilha, em meio a orientações operacionais, requer-se que o policial atue na construção coletiva de procedimentos policiais direcionados aos grupos de pessoas que se encontram com maior vulnerabilidade a violação dos direitos humanos. Ademais, nas próprias linhas do encarte, explica que a finalidade do trabalho é fornecer elementos teórico-práticos para que os profissionais de segurança pública possam atuar no exercício de suas atividades respeitando os direitos e liberdades individuais, conscientizando-se, os policiais, da sua capacidade de proteger e fomentar os direitos fundamentais, principalmente em prol daqueles que mais necessitam, mormente as crianças, idosos, gays, vítimas de criminalidade e abuso de poder, moradores de rua, vítimas de preconceito de raça e de cor e pessoas com deficiência. E, ao conclamar os policiais para a responsabilidade de levar a efeito a ideologia inserta na cartilha, frisa-se na apresentação que o trabalho direcionado especialmente aos principais atores da prevenção e combate da criminalidade deve visar ao fortalecimento do exercício da cidadania e do Estado Democrático de Direito.

²⁰ Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade: Cartilha/Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília. SENASP/MJ, 2010, p. 9, 13 e 19.

4. CONCLUSÕES

As reflexões sobre o papel de cada um no mega sistema que envolve a segurança pública é tema recorrente em todo o debate quando se busca a determinação dos motivos que levaram ao atual quadro de descrença, desesperança, indiferença e repulsa por parte da população.

Dessa reflexão, de plano, surge a figura do policial, visto como gênero. Isso, não poderia ser diferente, pois, este agente está na linha de frente dos confrontos sociais individuais e coletivos.

Ocorre que, a sociedade é pluralista e, no bojo das relações entre as pessoas, exurgem tensões geradas por fatores que não estão sob administração dos policiais e daqueles que administram as respectivas instituições que integram o sistema de segurança pública.

Porém, mesmo explicado que tais instituições não conseguiriam suportar o pesado fardo gerado com a responsabilização pelo caos que se instalou na segurança pública, certo é que estas não podem assistir passivamente a conformação e reprodução dos problemas sociais advindos da calamidade na segurança pública.

Inegavelmente, a função do policial na sociedade é fundamental, começando pela rasa conclusão de que sua gênese é a mesma sociedade que, após rapidamente “formá-lo” na escola da vida, o lança para assumir, depois de micro cursos de formação, a responsabilidade de prevenir e reprimir as condutas sociais indesejáveis pelo grupo social.

Na seqüência, ao assumir suas funções no sistema de segurança pública o policial depara-se com situações que são herança de décadas de descaso, abandono e má gestão estatal, mormente aqueles derivados das desigualdades sociais e discriminação de toda a ordem.

Nesse cenário, com a evolução social e anos de conseqüências negativas, partindo-se das premissas estampadas na nossa *Lex Major* de 1988, adotou-se como vetor a adoção de parcerias entre o Estado e a sociedade no sentido de ampliar as responsabilidades no que tange a prevenção e repressão da criminalidade, tendo como pressuposto que os problemas que geram a criminalidade encontram-se pulverizados em diversas áreas, tais como, educação, saúde, infraestrutura das cidades, dentre outras.

Seguindo esse quadro evolutivo, chega-se à certeza de que, tendo como pressuposto que a discriminação e as desigualdades sociais são fatores que fomentam sobremaneira a criminalidade, a figura do policial, a partir do momento em que estiver preparado para combater tais mazelas, será um dos principais responsáveis pela diminuição ou aumento de tais causas endêmicas.

Nesse sentido, o quadro demonstrado neste ensaio pode ser considerado de total otimismo, pois, há diversas demonstrações acerca da mudança comportamental e paradigmática por parte das instituições que integram o sistema da segurança pública, a partir de seus administradores, passando pelos seus integrantes e culminando com o magnífico trabalho desenvolvido pelos órgãos estatais e não governamentais parceiros, com destaque para os conselhos comunitários de segurança.

Essa mudança fica muito mais evidente quando analisada sob a ótica do respeito dos policiais no desempenho de suas atividades e na sua vida cotidiana aos direitos fundamentais individuais e coletivos, principalmente relacionados ao combate das mais variadas formas de discriminação.

Pois bem, provado que o policial, por meio de seu trabalho e convívio social, é elemento fundamental em uma política pública e privada estabelecida e alicerçada em ações afirmativas de combate à discriminação, começa a colheita de resultados positivos que, inclusive, partem de uma análise quanto à impressão de que as pessoas têm sobre a polícia e sobre o Estado, na posição de prestador de serviços e garantidor de direitos fundamentais individuais e coletivos.

Mesmo compreendendo que o Brasil ainda está atrasado se comparado a países com os EUA, objeto de amplo estudo pelo Ministro do STF Joaquim Barbosa, no que refere ao combate à discriminação e à desigualdade social, é importante destacar que passos largos já foram dados e, com o decorrer do tempo, já é possível demonstrar com dados concretos que os vetores adotados são corretos.

Por certo, as medidas que estão sendo adotadas em prol da mudança do comportamento do agente público com o fim de combater a discriminação não devem focar somente o público externo.

Já por meio da seleção dos policiais deve se levar em consideração a pluralidade social e heterogenia do candidato, pois, não se pode ter em mente que os curtos e insatisfatórios cursos de formação tenham a potencialidade de mudar substancialmente os novéis policiais especialmente no que se refere a valores

sociais, morais e éticos.

Por isso, é importante que a formação de uma consciência baseada na necessidade de combate da discriminação por parte dos agentes diretamente responsáveis pela segurança pública deve passar pelos termos do concurso público, atentando-se à necessidade de prever uma igualdade material, e culminando com o diuturno, ininterrupto e incansável repasse de valores, ordens e orientações operacionais que visem à melhor prestação de serviços por parte dos mesmos, tendo como base inafastável o respeito dos direitos fundamentais individuais e coletivos, especialmente sob as premissas do tratamento igualitário e justo.

Assim, mesmo cômico de que, considerando que ainda persistem alguns, porém indesejáveis, focos de desrespeito aos direitos humanos, há uma estrada longa e tortuosa na busca do atingimento de um dos principais objetivos fundamentais da nossa Constituição Federal de 1988²¹, qual seja, a eliminação da discriminação de toda a natureza, é importante e objeto de alegria sabermos que nos dias de hoje podemos contar com a estrutura da segurança pública trabalhando em prol desta meta, em uma situação diametralmente oposta a uma tradição brasileira de desrespeito e violação dos direitos dos cidadão e da coletividade.

²¹ Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

REFERÊNCIAS

Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade: Cartilha/Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília. SENASP/MJ.

CONCEIÇÃO, José Antonio da. Segurança Pública: Violência e Direito Constitucional. 1ª Ed. São Paulo: Editora Nelpa.

Constituição Federal de 1988.

Gomes, Joaquim B. Barbosa. Ação Afirmativa & Princípio Constitucional de Igualdade (O Direito como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA). 1. Ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2001.

GREENE, Jack R.. Administração do trabalho policial. São Paulo: USP, 2002.

Lei nº 8072/90.

Lei nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003.

PEC 300\2008.

Pesquisa CNI-Ibope.

PIOVESAN, Flavia. Temas de Direitos Humanos. 2ª Ed.. São Paulo: Max Limonad, 2003.

SILVA, Jorge da. Controle da Criminalidade e Segurança Pública na Nova Ordem Constitucional. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1990.

www.maisbrasil.gov.br/democracia/cidadania.

www.observatoriodeseguranca.org.

www.policiacivil.pr.gov.br/arquivos/File/CONCURSOS/2010/edital_01_2009.pdf

www.nc.ufpr.br/concursos_institucionais/ufpr/ps2011/documentos/Edital_244_2010_IPEAM_CFO_2011.pdf